



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº259, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

RELATOR: Senador Valdir Raupp

16 de Março de 2017



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 259, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 259, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, altera o art. 23 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, com o objetivo de ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que é facultada a participação de empresas ou de capitais estrangeiros.

Originariamente, o projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta a decisão terminativa.

Em 5 de dezembro de 2012, o então Senador Vital do Rêgo requereu a tramitação da proposição também nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o que foi aprovado em 12 de dezembro de 2012.

Em 9 de dezembro de 2014, a CAE aprovou parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda n° 1-CAE (Substitutivo).

Em 2 de setembro de 2015, a CCJ aprovou, nos termos do relatório de minha autoria, parecer pela prejudicialidade da matéria.

O projeto defende a participação de capital estrangeiro na assistência a saúde, por intermédio de doação de organismo internacional vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), além de entidade de cooperação técnica e de financiamento e empréstimo.

O projeto elenca a série de atividades que poderão ser financiadas por capital estrangeiro, a saber: hospital-geral; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia e serviço de diagnóstico por imagem.

A exploração prevista no projeto nesses casos dar-se-á por pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade anônima, com, no mínimo, 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Além disso, o projeto faculta a participação do capital estrangeiro em hospital-geral filantrópico e em serviço de saúde sem fim lucrativo.

Em todos os casos, o PLS nº 259, de 2009, estabelece a necessidade de autorização do órgão nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) e veda a participação em hospitais não filantrópicos nas seguintes situações: (i) com número de equipamentos de hemodiálise superior a 10% do número de leitos; (ii) cuja taxa de ocupação de leitos por pacientes submetidos a cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica ou transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano seja superior a 30% da taxa de ocupação total dos leitos; e (iii) cuja soma das taxas de ocupação de leitos por pacientes de quimioterapia e de radioterapia seja superior a 30% da taxa de ocupação total de leitos.

A justificação do projeto é a possibilidade de entrada de novos recursos financeiros no setor, que poderão baratear os preços da assistência à saúde, bem como auxiliar a recuperação dos hospitais filantrópicos, que passam por sérias dificuldades. Por outro lado, as restrições impostas visam a evitar que atividades consideradas estratégicas e de interesse nacional sejam controladas pelo capital estrangeiro.

II – ANÁLISE

Reiterando os termos do parecer aprovado na CCJ, onde também me coube a relatoria, destaco que, no ano passado, entrou em vigor a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que alterou o art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sentido semelhante ao pretendido pelo PLS nº 259, de 2009.

Porém, a referida Lei é mais ampla que o projeto e, assim como o substitutivo aprovado na CAE, elimina restrições desnecessárias à participação do capital estrangeiro nele existentes.

Com isso, o PLS nº 259, de 2009, ficou prejudicado, de acordo com o art. 334, inciso II, do RISF, segundo o qual “o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação”.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela declaração de prejudicialidade do PLS nº 259, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CRE, 16/03/2017 às 09h - 2ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	
RENAN CALHEIROS		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

DAVI ALCOLUMBRE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 259/2009)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR "AD HOC" SENADOR ANTÔNIO ANASTASIA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

16 de Março de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional